

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

PROCESSO INTERNO: 87/2018

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DATA: 12/07/2018

OBJETO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE CERCA DE DIVISA DO PARQUE DAS ÁGUAS DE CAXAMBU”.

STATUS: NÃO APROVADO

LICITANTE: ENGEMAST SOLUÇÕES LTDA

VALOR DA PROPOSTA

R\$370.900,00

1 DOCUMENTOS ANALISADOS

- PLANILHA DE CUSTOS – CODEMGE – PE 11-2018 – READEQUADA REVISÃO.XLSX

2 ANÁLISE DA PLANILHA DE PREÇOS

2.1 No dia 12/07/2018 recebemos às 10:02h por e-mail pela Comissão do Pregão a planilha de preços revisada enviada pela empresa ENGEMAST SOLUÇÕES LTDA e verificou-se que:

- A. A Licitante adequou os itens indicados no último relatório de análise técnica (RAT) conforme solicitado.
- B. Os itens que estavam acima do preço referencial da ADMINISTRAÇÃO que foram apontados no último RAT foram corrigidos.
- C. Esse item foi considerado pelo PREGÃO como não aplicável.
- D. Em decorrência das alterações para atendimento às solicitações do item “A”, a planilha passou a apresentar dois itens idênticos com preços diferentes, sendo necessária a correção deste óbice. A saber o item 3.1.2 e o item 3.6.1.
- E. Em decorrência das alterações para atendimento às solicitações do item “A”, vários itens foram alterados em relação a última versão revisada enviada, a saber:
 - Itens que aumentaram seu valor: 1.1.1; 2.2.3; 3.2.1;
 - Itens que diminuíram seu valor: 2.2.1; 2.3.1; 2.3.3; 2.3.5; 2.3.7; 3.1.2; 3.2.4; 3.2.5; 3.2.6;

De acordo com o Edital PE 11/2018 temos:

“10.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas: (...)”

*10.2.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, **desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.**". (grifos nossos).*

Com base no exposto acima entendemos que a planilha revisada apresentada não atende a este critério.

2. CONCLUSÃO

Conforme apresentado acima entendemos que a Licitante apresentou um documento que possui erros de consistência e que estão desconformes com o Edital. Sugerimos que seja solicitado à Licitante a correção das pendências correspondentes às letras "D" e "E" acima registradas.

Enildo de Souza Siqueira
Engenheiro Civil Orçamentista